DEPÓSITO A PRAZO EM MOEDA ESTRANGEIRA **Referência : 401173_USD_20261104_001**

<table>
<tr><td>Designação</td><td>Depósito a Prazo em Moeda Estrangeira</td></tr>
<tr><td>Condições de Acesso</td><td>Clientes pessoas singulares
Clientes pessoas colectivas ou entidades equiparadas a pessoas colectivas
Empresários em nome individual (ENI)
com conta de depósitos à ordem aberta na Caixa na mesma moeda.</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>Depósito a Prazo</td></tr>
<tr><td>Prazo</td><td>O DP pode ser constituído por qualquer prazo até 366 Dia(s).
A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, i.e., à data da celebração do contrato de depósito a prazo. A liquidação financeira (débito na conta D.O. do cliente) também é efetuada na data da constituição do depósito.
A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído.
A data-valor do reembolso de capital corresponde à data de vencimento.</td></tr>
<tr><td>Mobilização Antecipada</td><td>A mobilização antecipada, de forma total ou parcial, pode ocorrer após dois dias úteis da data de constituição e até dois dias úteis antes da de vencimento/renovação.
No caso de mobilização parcial, o valor a mobilizar antecipadamente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para a constituição e manutenção do depósito e o saldo remanescente também não poderá ser inferior a esse montante mínimo exigido para a constituição do depósito.
Regime dos juros em caso de mobilização antecipada: não serão pagos juros sobre o capital mobilizado.</td></tr>
<tr><td>Renovação</td><td>Não aplicável.</td></tr>
<tr><td>Moeda</td><td>Dolar Norte-Americano</td></tr>
<tr><td>Montante</td><td>Montante mínimo de constituição e de manutenção do depósito a prazo: $ 600,00
Montante máximo de constituição: --</td></tr>
<tr><td>Reforços</td><td>Não admite reforços, isto é, entregas adicionais de fundos.</td></tr>
<tr><td>Taxa de Remuneração</td><td>Abaixo apresentamos a tabela de taxas de juro anuais nominais brutas (TANB) e taxas de juro anuais nominais líquidas (TANL) calculadas para o cenário mais comum, ou seja, a aplicação da taxa liberatória de 28% para particulares e 25% para empresas*, aplicáveis em função do montante e do prazo do depósito:

<table>
<tr><th></th><th>de</th><th>até</th><th>TANB</th><th>TANL (IRS)</th><th>TANL (IRC)</th></tr>
<tr><td>Dia(s)</td><td>1</td><td>31</td><td>2,850%</td><td>2,05200%</td><td>2,13750%</td></tr>
<tr><td>Dia(s)</td><td>32</td><td>91</td><td>2,850%</td><td>2,05200%</td><td>2,13750%</td></tr>
<tr><td>Dia(s)</td><td>92</td><td>181</td><td>2,850%</td><td>2,05200%</td><td>2,13750%</td></tr>
<tr><td>Dia(s)</td><td>182</td><td>270</td><td>2,850%</td><td>2,05200%</td><td>2,13750%</td></tr>
<tr><td>Dia(s)</td><td>271</td><td>**</td><td>2,900%</td><td>2,08800%</td><td>2,17500%</td></tr>
</table>

* Para clientes com domicílio fiscal no Continente.
** Prazo máximo do produto (366 dias).</td></tr>
<tr><td>Regime de Capitalização</td><td>Não aplicável.</td></tr>
<tr><td>Cálculo de Juros</td><td>O cálculo de juros começa na data de início do depósito, inclusive, e termina na véspera da data de vencimento, inclusive.
Base de cálculo: Act/ 360.
Calendário: 366 dias/ano.
O montante de juros calculados será arredondado, por excesso ou por defeito, para a casa centesimal mais próxima.
Não haverá pagamento de juros sempre que o valor ilíquido dos juros calculados seja inferior a $ 0,03</td></tr>
<tr><td>Pagamento de Juros</td><td>Pagamento de juros na data de vencimento do depósito por crédito na conta de depósitos à ordem associada.</td></tr>
<tr><td>Regime Fiscal</td><td>Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares, residentes em território português, são tributados em IRS, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo, contudo, o titular optar pelo respetivo englobamento. Neste caso, a taxa efetiva de tributação dos juros depende do escalão de tributação a que o respetivo beneficiário estiver sujeito. Do mesmo modo, a opção pelo englobamento relativa aos juros de contas de depósito determina a obrigação de englobar</td></tr>
</table>

	os demais rendimentos de capitais que sejam objeto de retenção na fonte durante o mesmo ano. No caso de os juros serem pagos ou colocados à disposição de pessoas singulares no âmbito de atividades empresariais e profissionais, a retenção na fonte de IRS (28%), tem a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final, sendo o englobamento obrigatório. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRC residentes ou estabelecidos em Portugal são sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%, que tem a natureza de pagamento por conta do imposto final devido. Para os sujeitos passivos com domicílio fiscal na Madeira e nos Açores o imposto será reduzido em 30% em sede de IRS e em sede de IRC. Os juros de contas de depósito pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em território português são tributados por retenção na fonte à taxa liberatória de 28% (IRS) ou 25% (IRC), podendo beneficiar de redução de taxa em caso de aplicação de convenção de dupla tributação celebrado pelo Estado Português que se encontre em vigor preenchidas que sejam as formalidades para o efeito. Os juros de contas de depósito a prazo pagos ou colocados à disposição de entidade não residente em Portugal, domiciliada em qualquer dos países, territórios ou regiões constantes da Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro, são tributadas em IRS ou IRC, por retenção na fonte, à taxa liberatória de 35%. Os rendimentos referidos estão sujeitos a retenção na fonte (de IRS ou IRC) a título definitivo à taxa liberatória de 35% quando pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado ou beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. As transmissões a título gratuito, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitos a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções nessas transmissões de que sejam beneficiários cônjuges, descendentes, ascendentes e unidos de facto. Se o beneficiário destas transmissões for uma pessoa coletiva residente em Portugal, as mesmas contribuem para a determinação do lucro tributável de IRC aplicável à taxa de 21%. No caso das pessoas coletivas não residentes em Portugal, é devido IRC à taxa de 25%. Nos termos das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, o Estado Português está geralmente limitado na sua competência para tributar estes incrementos patrimoniais, mas esse tratamento fiscal convencional deve ser aferido casuisticamente. O regime acima referido constitui um resumo do regime fiscal em vigor à data da constituição e não dispensa a consulta da legislação aplicável.
Outras Condições	A data de início e de constituição do depósito será igual à do dia do movimento de subscrição. No caso da mobilização total do capital na data de vencimento, não há lugar a penalização de juros, sendo pagos os juros vencidos até essa data. No vencimento do depósito o reembolso do capital será feito na conta à ordem, na mesma moeda.
Garantia de Capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.
Fundo de Garantia de Depósitos	Os depósitos constituídos na Caixa beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia definido na lei. O limite de garantia previsto no n.º 1 do artigo 166º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é de 100.000,00 €. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo em euros, ao câmbio da referida data. A presente informação constitui um resumo do atual Regime de Garantia de Depósitos e não dispensa a consulta da legislação em vigor. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt
Instituição Depositária	Caixa Geral de Depósitos, S.A., designada abreviadamente de Caixa. Para mais informações: Caixadirecta, ligue o 21 790 07 90 (chamada para a rede fixa nacional) disponível 24h/dia, todos os dias do ano. Caixadirecta Empresas, ligue o 21 790 07 91 (chamada para a rede fixa nacional)

	disponível das 8h às 22h, todos os dias do ano. Rede de Agências da Caixa. www.cgd.pt
Validade das Condições	As condições da presente FIN encontram-se em vigor na data da respetiva disponibilização ao depositante. Nos casos em que a constituição do depósito não ocorra imediatamente a seguir à disponibilização prévia da FIN (a título de informação pré-contratual), deverá ser obtida uma versão atualizada da mesma, uma vez que as presentes condições poderão ser objeto de alteração.